



PROCEDIMENTO N.º 113/ANEPCC/2024

**Licença empresarial para reuniões virtuais
- WEBEX (CISCO)**

CONTRATO N.º 80_2024

Entre:

A **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, José Manuel Duarte da Costa, adiante designado por Contraente Pública,

e

A **Warpcom Services, S.A.**, Pessoa Colectiva n.º 505 134 195, com sede em Estrada de Alfragide, 67, Alfrapark - Edifício F, piso 3, 2610-008 Amadora, neste ato representado pelo seu representante legal [REDACTED], designada por Cocontratante.

É celebrado o presente contrato referente à “**Licença empresarial para reuniões virtuais – WEBEX (CISCO)**”, até **31 de dezembro de 2024**, o qual foi autorizado por Despacho datado de 24 de outubro de 2024, do Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, nos termos do disposto na alínea b) do n.º I do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a renovação de licença empresarial para reuniões virtuais – WEBEX (CISCO).
2. Os serviços a executar pelo Cocontratante, encontram-se descritos, no Anexo A do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Prazo

O prazo para a execução dos serviços é até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

1. O preço contratual é de € 10.283,93 (dez mil, duzentos e oitenta e três euros e noventa e três), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a contraente Pública deverá pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela contraente Pública, nos termos da cláusula 3.^a do caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, devidamente emitida, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do n.º 3 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
2. No caso, entende-se por vencimento da obrigação respetiva, a guia de entrega confirmada pela ANEPC.

3. Em caso de atraso da contraente Pública, no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. Em caso de discordância por parte da contraente Pública, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da contraente Pública com referência aos documentos que lhe deram origem.

Cláusula 5.^a

Penalidades Contratuais

- I. Pelo incumprimento dos prazos fixados na Cláusula 2.^a, a contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de penas pecuniárias nos termos da seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 500$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso.

2. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do Presidente da ANEPC.
3. A contraente Pública reserva-se o direito, sem a necessidade de mais formalidades, de deduzir nos pagamentos a efetuar ao Cocontratante as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 6.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7.^a

Dever de Sigilo e confidencialidade

1. O Cocontratante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do caderno de encargos e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei ou de processo judicial.

Cláusula 8.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 9.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos documentos que integram os contratos.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 12.^a

Disposições finais

1. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
2. O procedimento de Ajuste Direto, relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho do Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, datado de 10 de outubro de 2024, exarado na Informação n.º INF/4269/DGP/2024, de 08 de outubro.
3. A execução do objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, datado de 24 de outubro de 2024, exarado na informação n.º INF/4359/DGP/2024, de 23 de outubro.

4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, datado de 24 de outubro de 2024, exarado na informação n.º INF/4359/DGP/2024, de 23 de outubro.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, datado de 24 de outubro de 2024, exarado na informação n.º INF/4359/DGP/2024, de 23 de outubro.
6. O encargo total, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 12.649,23 (doze mil, seiscentos e quarenta e nove euros e vinte e três cêntimos).
7. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para o ano de 2024, na fonte de financiamento 513, na rubrica com a classificação económica 07.01.08.B0.B0.
8. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será de acordo com o seguinte:

- ✓ [REDACTED] Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação da Divisão de Informática e Comunicações.

O compromisso, que deverá constar na fatura a emitir pelo Cocontratante, é o n.º BP52430563.

Pela Contraente Pública

Duarte
da Costa

Assinado de forma
digital por Duarte
da Costa
Dados: 2024.11.08
13:20:45 Z

(Duarte da Costa)

Pelo Cocontratante

Digitally signed by
[REDACTED]
Date: 2024.11.08
09:11:12 Z

(Bruno Manuel Silva Ho)